



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1932, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Proíbe a manutenção de animais em correntes no município de Areado/MG.

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Areado, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Art. 2º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I – corrente do tipo “vai e vem” com no mínimo quatro metros de comprimento;

II - a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

III - corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;

IV - corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades regulamentadas pela Administração do Executivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral